



BREJO GRANDE DO ARAGUAIA – PA

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Brejo Grande do Araguaia – PA, 02 de Julho de 2019.

PUBLICAÇÃO	
Certifico	<u>que publiquei no mural local destinado as publicações do CMDCA</u>
O referido é verdadeiro e dou fé.	
Brejo Grande do Araguaia - PA	
<u>03/07/2019</u>	
Assinatura do Servidor - <u>[assinatura]</u>	

“Dispõe sobre O CONTEÚDO DA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA E AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA O DIA DA PROVA DE SELEÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Brejo Grande do Araguaia, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 002/2015 de 08 de Maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Especial Eleitoral, designada pela Resolução de nº 001/2019 – CMDCA, torna publico, torna publico, a todos os interessados em participar do referido certame, o **Conteúdo da Prova Objetiva e Subjetiva e as Regras Estabelecidas para o dia da Prova de Seleção para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar:**

§ 1º - Conteúdo da Prova Objetiva e Subjetiva:

- A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;
- Conhecimentos Específicos sobre o ECA;
- Noções básicas de informática;
- Língua Portuguesa;



BREJO GRANDE DO ARAGUAIA – PA

§ 2º - Regras Estabelecidas para o dia da Prova de Seleção para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar, das disposições gerais:

1. É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados;
2. A responsabilidade de elaborar e corrigir os testes relativos às fases, a Comissão Especial, escolhida e aprovada pelo CMDCA como rege a Resolução 002/2019;
3. Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação dos testes das fases da primeira etapa será restrito à pessoa jurídica contratada e aos integrantes da Comissão Organizadora Eleitoral para dirimir situações eventuais;
4. Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos;
5. Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização dos testes até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura;
6. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes;
7. Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha;
8. Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela organização da fase;
9. Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados;
10. Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada;
11. Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar a um dos testes, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua



BREJO GRANDE DO ARAGUAIA – PA

realização, for flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Dhessica de Jesus Rabêlo
Presidente CMDCA